Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 às 12:58, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7856406: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

BC0013869C713547C42EC446A66DD548B9534557

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Cunhataí

MUNICÍPIO

Cunhataí

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7856406

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

1. DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **09/01/2026, as 09:00 horas** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 122 ao 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente o por meio de lances sucessivos e decrescentes.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira e Comissão de Licitação nomeado pelo Decreto Municipal n° 100, de 25 de setembro de 2025.

A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da comissão; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas com profissionais habilitados para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cunhataí/SC, para ministrar aulas nas modalidades de acordeon, teclado, instrumentos de sopro, violão, patinação artística, danças germânicas, atuar como maestro do coral santa Cecília de Cunhataí/SC, bem como para o desempenho das atividades de instrutor de fanfarra.

2.1.1. O objeto divide-se em itens assim apresentados:

Item	Especificação	Quantidade/ Unidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de aulas de **Teclado e Acordeon**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos. A carga horária prevista para a execução do serviço é de 32 (trinta e duas) horas mensais.	12 meses	2.299,84	27.598,08

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

02	Prestação de aulas de **Sopro**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos. A carga horária prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais.	12 meses	2.750,08	33.000,96
03	Prestação de aulas de **Violão**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 36 (trinta e seis) horas mensais.	12 meses	2.608,92	31.307,04
04	Prestação de aulas de **Patinação Artística**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adolescentes e adultos. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais.	12 meses	3.809,92	45.719,04
05	Prestação de serviços de **regência do Coral Municipal Santa Cecília,** a serem executados por profissional devidamente habilitado, destinados aos munícipes de Cunhataí integrantes do referido grupo. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais, incluindo o acompanhamento do Coral em eventos regionais, estaduais e nacionais.	12 meses	2.474,08	29.688,96
06	Prestação de aulas de **Dança Folclórica Alemã**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, jovens, adultos e idosos, incluindo o acompanhamento dos grupos em competições e apresentações de âmbito regional e nacional. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais.	12 meses	3.750,08	45.000,96
07	Prestação de aulas e orientação **de fanfarra**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes nas faixas etárias definidas: crianças e adolescentes. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço será de 04 (quatro) horas mensais, compreendendo atividades de ensino, ensaio, orientação musical e preparação para apresentações públicas, em espaço cedido pela Secretaria, em dias e horários previamente estabelecidos.	5 meses	2.327,08	11.635,40

2.1.2. Fica vedada a subcontratação do objeto.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.019	1.500.0000.0500 – Recursos Ordinários	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Departamento de Cultura

4. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação);

4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.1.10. Durante a vigência da ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

5. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura da ata de preço, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura da ata de preço, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
5.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail jsm271cunhatai@hotmail.com.

6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
6.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
a) Sociedade empresária;
b) Sociedade simples;
c) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
d) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
d.1) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);
d.2) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

6.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
a) No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
b) No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

6.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

a) Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

b) Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18- A da LC 123/2006;

c) Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

6.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

a) I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A: § 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

b) II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN: § 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

c) III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

6.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

6.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

6.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O presente processo licitatório se enquadra nas exceções previstas no § 1° do artigo 4° da Lei 14.133/2021, enquadrando-se no artigo 48, I da Lei Complementar n° 123/2006, pois o valor da contratação do item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, a licitação será de forma exclusiva para Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, Micro Empreendedor Individual – MEI e Sociedades Cooperativas equiparadas, nos termos dos artigos supracitados.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

CONSÓRCIOS

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do objeto.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

7.5. Na fase de habilitação:
7.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
7.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.6. A assinatura da ata de registro de preço será condicionada à:
a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);
b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

COOPERATIVA
7.7. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a1) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
a.2) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
a.3.) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO
8.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:
a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e
b) Envelope da DOCUMENTAÇÃO.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.2. O recebimento dos Envelopes dos subitens "a e b", contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **08:45 Horas** do dia **09/01/2026**, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

8.2.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega ao Agente de Contratação/Comissão.

8.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09:00 horas** do dia **09 de janeiro de 2026**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí – SC.

8.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

8.5. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados a Pregoeira e Comissão de Licitação, no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

8.6. O recebimento do Envelope indicado no subitem "b" do item 8.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do subitem 8.2.1, dar-se-á pelo prazo máximo de 10 minutos após a definição da melhor proposta e exigência da Pregoeira/Comissão.

8.6.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da DOCUMENTAÇÃO antes de finalizar o tempo citado no caput do item 8.6. para a Pregoeira/Comissão, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

8.7. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através dos seguintes documentos:

a) Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes **com firma reconhecida** em Cartório (ANEXO III);

b) Cópia **autenticada** do contrato social ou documento constitutivo do licitante.
Atenção: Caso seja emitida pela junta comercial de forma eletrônica, fica dispensando a apresentação do contrato social ou documento constitutivo autenticado;

c) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: **https://certidoes.cgu.gov.br/**, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).

d) Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP.

e) Apresentação de documento de identificação do representante credenciado da empresa **(original e com foto).**

8.7.1. Os referidos documentos deverão ser entregues a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação sendo que os documentos das letras **"a, b, c e d"** serão arquivados no processo e o da letra **"e"** será devolvido ao licitante.

8.7.2. Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

8.8. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.9. Cada representante poderá representar um único licitante.

9. DA ABERTUTA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N°01)

9.1. O licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada, carimbada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 01 "PROPOSTA"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025
ABERTURA: 09/01/2026 HORA: 09h00min.

9.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.

9.3. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

9.4. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

9.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Pregão Presencial.

9.6. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos:
a) Carta de Apresentação da proposta (ANEXO IV);
b) Declaração de Inexistência de Impedimentos (ANEXO V);
c) Declaração para aplicação da Lei nº 123/2006 (ANEXO VII);

9.7. A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.
9.7.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope.
9.7.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
9.7.3. Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.
9.7.4. Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.
9.7.5. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

9.8. Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo **representante legal da licitante.**

9.9. Após abertura das propostas, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação irão verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.10. Nesta etapa as propostas que forem menores ou iguais ao preço estimado, passarão para a fase dos lances públicos e abertos.
9.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.10., poderão os licitantes que apresentaram as melhores propostas, considerando as empatadas, passar para a fase dos lances sucessivos.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS
10.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.
10.1.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.2. No curso da sessão pública a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.
10.2.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

10.3. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
10.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

10.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira e/ou Comissão de Licitação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

10.7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pela Pregoeira e/ou Comissão de Licitação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

10.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

10.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. A Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;

11.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres

11.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.2.5. não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

11.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. contiver vícios insanáveis;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;
11.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
11.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
11.5.6. não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e
11.5.7. não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, será desclassificado e não poderá participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.
11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação, que comprove:
a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. Se necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

11.9. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o MENOR PREÇO, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.10. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

11.11. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11.12. Da Sessão Pública de Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

12.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

12.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

12.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

12.1.4. Quanto à qualificação técnica:

12.1.4.1. A qualificação técnica ***PARA TODOS OS ITENS***, deverá conter:

a) Declaração Unificada constando:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que a execução dos serviços será realizada de forma sustentável, adotando práticas de economia de energia, água e materiais, priorizando equipamentos de baixo consumo e promovendo a reutilização e reciclagem de insumos sempre que possível;
10. que os resíduos gerados terão destinação ambientalmente adequada, aplicando-se a logística reversa quando cabível, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas de gestão sustentável;
11. que o planejamento das atividades observará logística eficiente, reduzindo deslocamentos desnecessários e garantindo que todas as ações ocorram de maneira ambientalmente responsável, sem prejuízo à qualidade das atividades oferecidas pelo Município; e
12. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

12.1.4.2. ITEM 01 - **Contratação de empresa com profissional habilitado** para ministrar aulas de **TECLADO e ACORDEON**:

a) Formação ou curso técnico em Música, com comprovação por meio de diploma ou certificado reconhecido, e

b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas;

12.1.4.3. ITEM 02 - **Contratação de empresa com profissional habilitado** para ministrar aulas de **SOPRO**:

a) Formação ou curso técnico em Música, com comprovação por meio de diploma ou certificado reconhecido, e

b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas.

12.1.4.4. ITEM 03 - **Contratação de empresa com profissional habilitado** para ministrar aulas de **VIOLÃO**:
a) Formação ou curso técnico em Música, com comprovação por meio de diploma ou certificado reconhecido, e
b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas.

12.1.4.5. ITEM 04 - **Contratação de empresa com profissional habilitado** para realização de aulas de **PATINAÇÃO ARTÍSTICA**:
a) Certificado de cursos profissionalizantes, referente ao objeto da presente licitação que comprove que o profissional está devidamente habilitado a ministrar a oficina de Patinação Artística; e
b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas;

12.1.4.6. ITEM 05 - **Contratação de empresa com profissional habilitado** para conduzir a **REGÊNCIA/MAESTRO DO CORAL**:
a) Formação técnica ou superior em Música, com comprovação por meio de diploma ou certificado reconhecido, e
b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas.

12.1.4.7. ITEM 06 - **Contratação de empresa com profissional habilitado** para ministrar aulas de **DANÇA GERMÂNICA**:
a) Certificado de cursos profissionalizantes, referente ao objeto da presente licitação que comprove que o profissional está devidamente habilitado a ministrar a oficina de Danças Germânicas, ou ainda
b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas;

12.1.4.8. ITEM 07 - **Contratação de empresa com profissional habilitado** para ministrar aulas e orientação de **FANFARRA:**
a) Certificado de cursos profissionalizantes, referente ao objeto da presente licitação que comprove que o profissional está devidamente habilitado a ministrar e instruir Fanfarra; e
b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas;

12.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°02 "DOCUMENTAÇÃO"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025
ABERTURA: 09/01/2026 HORA: 09h00min.

12.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração deste município.
12.4. Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, **esta deverá ser feita até às 08h:45 do dia da sessão pública.**

12.5. Os documentos sem validade expressos considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
12.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
12.6.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.2. O recurso que trata o item 13.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

13.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, constado da data de intimação.

13.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
13.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

14.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto.

15. DO CONTRATO

15.1. No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato ou outro documento hábil com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do objeto nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.4.1. A regra do item 15.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra “a” do subitem 15.2.1 deste edital.

15.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos no item 15.2 e subitem 15.1.2, deste edital.

15.6. Os serviços deverão ser prestados conforme consta no descritivo dos itens.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput,* da Lei nº 14.133/2021.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras.

17.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.3. Das Obrigações da Contratante:

a) Prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital;
c) Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.

17.4. Das Obrigações da Contratada:

A fornecedora registrada deve desempenhar o objeto contratual com assiduidade, presteza e profissionalismo.
a) A **contratada** deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por quaisquer obrigações supervenientes instituídas pelo Poder Público.
b) A **contratada** responderá pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no decorrer da execução dos serviços.
c) A **contratada** deverá emitir as respectivas notas fiscais, conforme previsto em legislação vigente e no presente instrumento editalício, manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas e remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí.
d) É vedada à **contratada** a subcontratação dos serviços sem prévia autorização formal da Administração Pública, aplicando-se, em caso de subcontratação autorizada, todas as disposições do edital também à subcontratada.
e) A **contratada** deverá manter válidos e atualizados todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital durante toda a vigência da ata de registro de preços dela decorrente.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

f) Sempre que necessário, a Administração Pública contratante, por intermédio da secretaria requisitante e fiscalizadora, encaminhará à **contratada** os pedidos e respectivos locais de execução dos serviços, por e-mail ou contato telefônico. A **contratada** se obriga a cumprir os serviços nos prazos e condições estabelecidos, atendendo prontamente às exigências de fiscalização contratual.

g) Quando da apresentação das notas fiscais, a **contratada** deverá anexar documento comprobatório da execução dos serviços, contendo a identificação do local, data, horário, tipo e volume atendido, devidamente assinado e carimbado pelo responsável da Administração.

h) Os funcionários da **contratada** deverão estar devidamente identificados no momento da prestação dos serviços, por meio de uniforme e/ou crachá visível.

i) A **contratada** deverá, sempre que solicitada, realizar serviços corretivos no prazo exíguo fixado pela Administração Pública, de forma a sanar eventuais falhas, defeitos ou vícios decorrentes de sua atuação.

j) Na execução dos serviços, a **contratada** deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, seja em âmbito federal, estadual ou municipal.

k) A **contratada** deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a devida sinalização da área de execução dos serviços.

l) A **contratada** signatária deverá manter válidas e atualizadas todas as licenças ambientais exigidas neste procedimento licitatório, bem como eventuais contratos com terceiros envolvidos na execução do objeto, sob pena de rescisão contratual e da ata de registro de preços, além da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização civil, penal e ambiental decorrente da omissão.

17.5. Do Reajustamento

17.5.1. A ata de preço terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

17.5.2. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Do Reequilíbrio

17.6.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo CONTRATADO desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

17.6.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

17.7. As demais cláusulas estarão dispostas no modelo do contrato anexo a este edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

18.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
18.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

18.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
18.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

18.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 18.1., observando os seguintes parâmetros:
18.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
18.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
18.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 18.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira e Comissão de Licitação juntamente a consulta realizada ao setor jurídico do Munícipio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suplementar nos Decretos Municipais 119, 122, 123, 126, 127 e 135 de 2023.

20.4. Este Pregão Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

20.5. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

20.6. Serão designados como Gestor de Contrato o Assessora de Compras e Licitação Camile Roberta Werlang, e como Fiscal do contrato Betinni Aparecida Bariviera Sattler, Gerente De Cultura.

20.7. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de São Carlos.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital os anexos:

a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
b) ANEXO II – Termo de Referência;
c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;
d) ANEXO IV – Proposta de Preços;
e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimento;
f) ANEXO VI – Declaração Unificada;
g) ANEXO VII – Declaração Para Aplicação da Lei nº 123/2006;
h) ANEXO VIII – Contrato

Cunhataí/SC, em 12 de dezembro de 2025.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=00250354000194, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.12.19 09:16:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí enfrenta crescente demanda por atividades culturais, artísticas e formativas que respondam às necessidades de desenvolvimento social, educação complementar e valorização das tradições locais. Nos últimos anos, percebe-se o aumento da participação da comunidade — especialmente de crianças, adolescentes e jovens — em práticas relacionadas à música, dança e esportes culturais, o que evidencia a importância desses espaços para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a promoção da inclusão social. Entretanto, a manutenção e ampliação dessas atividades têm sido impactadas por limitações estruturais e operacionais, que dificultam a continuidade adequada das iniciativas já existentes. As modalidades de ensino musical, como acordeon, teclado, sopro e violão, apresentam alta procura e exercem papel essencial na formação cultural dos moradores. Apesar disso, a oferta atual não consegue atender plenamente ao interesse da população, resultando em filas de espera, descontinuidade em alguns períodos e dificuldade de garantir acompanhamento pedagógico contínuo. Situação semelhante ocorre com o Coral Municipal de Cunhataí, atividade cultural tradicional e consolidada na comunidade. A ausência de suporte técnico especializado compromete o ritmo de ensaios, a preparação dos integrantes e a realização das apresentações que historicamente compõem o calendário cultural do Município, gerando risco de enfraquecimento da participação e perda do engajamento do grupo. Além disso, as aulas de patinação e as atividades do grupo de danças germânicas também enfrentam desafios relacionados à organização, orientação técnica e regularidade. Tais práticas possuem grande relevância local por integrarem elementos de esporte, lazer, tradição e identidade cultural, mas sua continuidade adequada depende de acompanhamento profissional qualificado. A insuficiência desse suporte compromete o desenvolvimento físico e artístico dos participantes e dificulta a preservação das manifestações culturais que caracterizam a comunidade. Diante desse cenário, torna-se evidente o problema central: a necessidade de garantir condições estruturais e profissionais que permitam atender de forma adequada, segura e contínua às demandas culturais da população. A falta desse suporte coloca em risco a continuidade das atividades, limita a participação dos munícipes e fragiliza o compromisso histórico do Município com a promoção da cultura, da educação formativa e da cidadania.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2025, portanto não há como ser indicado.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

LEVANTAMENTO DE MERCADO. Para a adequada instrução do processo e visando assegurar a seleção da solução mais eficiente, segura e economicamente viável, procedeu-se ao levantamento de mercado com análise comparativa das alternativas disponíveis para o atendimento da demanda. O estudo considerou critérios de economicidade, eficácia, eficiência, continuidade do serviço, disponibilidade profissional e aderência às necessidades específicas do Município. As alternativas avaliadas foram as seguintes: **1. Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos** A contratação por concurso público, embora represente forma permanente de composição do quadro funcional, mostrou-se tecnicamente inadequada ao objeto. A demanda relacionada às atividades culturais e formativas — tais como aulas de música em modalidades específicas, patinação e danças tradicionais — caracteriza-se como eventual, sazonal e de perfil variável conforme o interesse da comunidade. A criação de cargos efetivos para cada área implicaria a geração de despesas continuadas e obrigatórias, sem garantia de utilização plena e contínua desses profissionais. O custo recorrente e a rigidez administrativa decorrentes da nomeação de servidores efetivos demonstram ausência de proporcionalidade e economicidade, além de não oferecerem flexibilidade para ajustes na oferta dos serviços ao longo do tempo. **2. Realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratações temporárias** A opção pelo PSS foi igualmente analisada, porém apresenta limitações técnicas relacionadas à baixa disponibilidade de profissionais habilitados para atuação nas modalidades específicas exigidas. Experiências anteriores do Município indicam escassa procura por parte de candidatos com qualificação adequada, o que resulta em processos seletivos desertos ou com oferta reduzida de profissionais, comprometendo a regularidade das atividades. Ademais, a rotatividade inerente às contratações temporárias tende a prejudicar a continuidade pedagógica e a manutenção dos grupos culturais, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados. Assim, a alternativa mostrou reduzida efetividade operacional. **3. Contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório para ministrar aulas de acordeon, teclado, sopro, violão, patinação artística, bem como maestro para coral, instrutor para grupo de danças germânicas e para fanfarra** A análise de mercado demonstra que existe oferta consolidada de empresas e profissionais especializados capazes de prestar, com regularidade e qualificação técnica, os serviços necessários. A contratação de empresa por meio de procedimento licitatório apresenta maior aderência à natureza específica da demanda, permitindo ajustes contratuais conforme a necessidade, garantindo flexibilidade administrativa, continuidade operacional e qualidade técnica dos serviços. Além disso, o caráter competitivo do certame assegura condições mais vantajosas, promovendo a economicidade por meio da disputa de preços e da possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa. A padronização da execução contratual, aliada à responsabilidade técnica da empresa contratada, contribui para maior segurança jurídica e administrativa. **Conclusão técnica e econômica** Diante da análise comparativa das alternativas, verifica-se que a contratação de empresa especializada mediante processo licitatório constitui a solução mais eficiente, segura e	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

economicamente justificável para atender a demanda. Essa modalidade possibilita a prestação dos serviços por profissionais habilitados, com flexibilidade operacional, garantia de continuidade, custo proporcional à demanda e conformidade com os princípios da Administração Pública, em especial os da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento com a contratação por meio de Pregão, modalidade mais compatível com as características do objeto.	
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: O contratado deverá ser PESSOA JURÍDICA e deverá apresentar a seguinte documentação: **1. Quanto à habilitação jurídica, *PARA TODAS AS MODALIDADES*:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **2. Quanto à regularidade fiscal, *PARA TODAS AS MODALIDADES*:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **3. Quanto à qualificação econômica financeira, *PARA TODAS AS MODALIDADES*:** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. **a.1)** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial; **a.2)** Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4. Quanto à qualificação técnica:

A qualificação técnica ***PARA TODAS AS MODALIDADES***, deverá conter:

a) Declaração Unificada constando:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que a execução dos serviços será realizada de forma sustentável, adotando práticas de economia de energia, água e materiais, priorizando equipamentos de baixo consumo e promovendo a reutilização e reciclagem de insumos sempre que possível;
10. que os resíduos gerados terão destinação ambientalmente adequada, aplicando-se a logística reversa quando cabível, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas de gestão sustentável;
11. que o planejamento das atividades observará logística eficiente, reduzindo deslocamentos desnecessários e garantindo que todas as ações ocorram de maneira ambientalmente responsável, sem prejuízo à qualidade das atividades oferecidas pelo Município; e
12. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo

Ainda, a qualificação técnica ***DE ACORDO COM A MODALIDADE ESPECÍFICA*** deverá conter:

Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar aulas de **TECLADO e ACORDEON**:

a) Formação ou curso técnico em Música, com comprovação por meio de diploma ou certificado reconhecido;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas;
c) Disponibilidade para cumprir carga horária de **32 (trinta e duas) horas mensais presenciais**.

Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar aulas de **SOPRO**:
a) Formação ou curso técnico em Música, com comprovação por meio de diploma ou certificado reconhecido; e
b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas.
c) Disponibilidade para cumprir carga horária de **16 (dezesseis) horas mensais presenciais.**

Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar aulas de **VIOLÃO**:
a)Formação ou curso técnico em Música, com comprovação por meio de diploma ou certificado reconhecido; e
b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas.
c) Disponibilidade para cumprir carga horária de **36 (trinta e seis) horas mensais presenciais**.

Contratação de empresa com profissional habilitado para realização de aulas de **PATINAÇÃO ARTÍSTICA**:
a) Certificado de cursos profissionalizantes, referente ao objeto da presente licitação que comprove que o profissional está devidamente habilitado a ministrar a oficina de Patinação Artística;
b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas;
c) Disponibilidade para cumprir carga horária de **16 (dezesseis) horas mensais presenciais**.

Contratação de empresa com profissional habilitado para conduzir a **REGÊNCIA/MAESTRO DO CORAL**:
a) Formação técnica ou superior em Música, com comprovação por meio de diploma ou certificado reconhecido;
b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas;
c) Disponibilidade para cumprir carga horária de **16 (dezesseis) horas mensais presenciais**.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar aulas de **DANÇA GERMÂNICA**: **a)** Certificado de cursos profissionalizantes, referente ao objeto da presente licitação que comprove que o profissional está devidamente habilitado a ministrar a oficina de Danças Germânicas; **b)** Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas; **c)** Disponibilidade para cumprir carga horária de **16 (dezesseis) horas mensais presenciais.** **Contratação de empresa com profissional habilitado** para ministrar aulas e orientação de **FANFARRA:** **a)** Certificado de cursos profissionalizantes, referente ao objeto da presente licitação que comprove que o profissional está devidamente habilitado a ministrar e instruir Fanfarra; **b)** Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas; **c)** Disponibilidade para cumprir carga horária de **04 (quatro) horas mensais presenciais.**	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução que melhor atende às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é a realização de processo licitatório visando **a contratação de empresas com profissionais habilitados para prestação de serviços à secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer de Cunhataí/SC, para ministrar aulas nas modalidades de acordeon, teclado, instrumentos de sopro, violão, patinação artística, danças germânicas, atuar como maestro do Coral Santa Cecília de Cunhataí/SC, bem como para o desempenho das atividades de instrutor de fanfarra.** A contratação de profissionais especializados nas áreas da música, visa atender as demandas por atividades culturais e formativas no Município de Cunhataí – SC, promovendo o acesso à educação musical de qualidade para a comunidade em geral. A solução proposta busca fomentar a formação musical, incentivar a participação da população em práticas musicais, fortalecer a cultura local e contribuir para a inclusão social por meio da música. Quanto à patinação, esta é uma atividade que alia coordenação motora, equilíbrio, ritmo e expressão corporal, sendo uma importante ferramenta educativa e de integração social. Com a orientação de um professor qualificado, é possível garantir que as aulas sejam realizadas de forma segura, técnica e pedagógica, respeitando o nível de habilidade dos alunos e incentivando a superação de desafios pessoais. A presença de um profissional capacitado é essencial para planejar e conduzir os treinamentos, preparar coreografias, orientar sobre técnicas corretas, assegurando o bom desempenho e o aproveitamento dos participantes. Para a condução das atividades do Coral Municipal Santa Cecília, a contratação de um maestro visa garantir a continuidade, a qualidade técnica e a eficiência das atividades musicais desenvolvidas por este importante grupo cultural do Município de Cunhataí. O coral possui papel fundamental na	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

promoção da cultura local, representando o município em eventos oficiais, celebrações cívicas e religiosas, além de apresentações culturais que valorizam o talento e o envolvimento da comunidade. No que tange o grupo de danças germânicas, este tem papel fundamental na manutenção do patrimônio cultural imaterial, representando o município em eventos regionais, estaduais e locais, além de contribuir para a integração comunitária. O instrutor é o profissional responsável por planejar, coordenar e conduzir os ensaios e apresentações do grupo, ensinando passos, coreografias, técnicas e expressões tradicionais, sempre com atenção à autenticidade e ao respeito às manifestações culturais de origem. Sua atuação é essencial para garantir que o grupo mantenha padrões de qualidade, disciplina e organização, além de proporcionar a renovação e o aprimoramento contínuo dos integrantes.

Ainda, sobre o instrutor de fanfarra, este desempenhará papel fundamental na formação musical e disciplinar dos integrantes do grupo, sendo responsável por orientar o desempenho instrumental, coordenar ensaios, definir repertórios, promover o desenvolvimento rítmico e harmônico dos participantes, bem como assegurar a correta execução das técnicas específicas de cada instrumento. Sua atuação compreende, ainda, a organização das apresentações, o alinhamento estético e coreográfico do conjunto, o fortalecimento da cooperação entre os membros e a manutenção da disciplina característica das formações de fanfarra. A contratação de um profissional qualificado garante que os ensaios sejam conduzidos de forma técnica, segura e pedagógica, promovendo a evolução contínua dos participantes e possibilitando que o grupo represente o Município de Cunhataí em eventos locais, regionais e escolares com qualidade, uniformidade e excelência artística. Trata-se, portanto, de atividade essencial para a preservação e o fortalecimento dessa importante manifestação cultural e educativa, que fomenta o espírito de equipe, a expressividade musical e o sentimento de pertencimento comunitário.

De forma integrada, essas contratações visam oferecer oportunidades de aprendizado, lazer e expressão cultural, fomentando o desenvolvimento artístico, a inclusão social e o fortalecimento da identidade cultural local. A execução das atividades será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, garantindo a oferta regular e organizada das aulas e ensaios, bem como a realização de apresentações e eventos culturais abertos à comunidade.

A solução, portanto, busca atender de maneira completa e eficiente às necessidades culturais do município, estimulando a participação da população em atividades que contribuem para o enriquecimento sociocultural, a formação cidadã e o fortalecimento do senso de pertencimento comunitário.

A modalidade de licitação a ser adotada deverá ser o **Pregão**, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da referida Lei. Os serviços a serem contratados — aulas de acordeon, teclado, sopro, violão, patinação artística, regência coral e instrução de danças germânicas —, embora especializados, caracterizam-se como **serviços comuns**, na medida em que seus requisitos técnicos, carga horária, qualificação mínima e forma de execução são usuais no mercado e podem ser descritos de modo claro, padronizado e comparável entre os licitantes.

A adoção do **Pregão Presencial** também se justifica com respaldo jurídico. O Município de Cunhataí possui população inferior a 20.000 habitantes, de modo que ainda se encontra abrangido pela regra de transição prevista no art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, que concede prazo de 6 (seis) anos para a obrigatoriedade de realização das licitações na forma exclusivamente eletrônica. Dentro desse

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

período, é juridicamente válida a utilização da forma presencial. Ademais, considerando a realidade local, observa-se que parcela significativa dos potenciais fornecedores — especialmente profissionais e pequenas empresas da região — apresenta menor familiaridade com plataformas eletrônicas, de modo que a forma presencial favorece a competitividade, amplia a participação de interessados, reduz barreiras tecnológicas e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas. Estabelece-se, ainda que o **critério de julgamento** será o de **Menor Preço por Item**, conforme art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo análise objetiva das propostas, compatibilidade com a natureza fracionada dos serviços e garantia de seleção da proposta mais vantajosa para cada modalidade ofertada, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência. Dessa forma, o licitante vencedor deverá garantir a prestação do serviço in loco, nos horários a serem definidos pela Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, podendo ser em turno matutino, vespertino ou noturno, conforme a demanda e a logística de ocupação dos espaços públicos disponíveis, de modo que o profissional deverá ter disponibilidade para adequação ao cronograma que será estabelecido. Além disso, deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços que serão prestados, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Por fim, deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, como: ✓ Possuir conhecimento técnico específico da modalidade que estiver ministrando as aulas. ✓ Prestar os serviços em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto, incluindo o transporte até o local onde será prestado, o qual deverá ser efetivado conforme cronograma. ✓ Colaborar na realização de eventos culturais promovidos pelo Município, ou que ocorram na região, bem como representar/acompanhar o referido grupo, ajustando seus horários, visando o atendimento da convocação, sem importar em pagamento adicional do serviço.	
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. A definição dos quantitativos necessários para a contratação dos serviços foi estruturada a partir de uma memória de cálculo robusta, fundamentada em dados históricos, projeções de demanda e alinhamento com o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. O objetivo é assegurar que, ao longo do exercício financeiro de 2026, todas as atividades culturais, musicais, artísticas e esportivas sejam executadas com regularidade, qualidade e economicidade, evitando improvisações e garantindo uma previsão fiel das necessidades reais do Município. Para a construção dessa estimativa, iniciou-se pela análise dos registros dos anos anteriores, especialmente no que se refere ao número de alunos atendidos, quantidade de turmas formadas, frequência semanal das aulas e carga horária efetivamente executada em cada modalidade — incluindo acordeon, teclado, sopro, violão, patinação artística, coral municipal, grupos de danças germânicas e as atividades da fanfarra municipal, conduzidas por instrutor especializado. Esses dados revelam um padrão de participação crescente, o que permitiu projetar de maneira segura a demanda futura. Além disso, as atividades previstas possuem interdependência direta com programas e ações desenvolvidas ao longo do ano pela Secretaria. As aulas e treinamentos vinculam-se a eventos oficiais,	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

apresentações culturais, festividades municipais, ações pedagógicas integradas e projetos comunitários que exigem suporte contínuo de profissionais especializados. Assim, a previsão quantitativa considerou também as demandas associadas às apresentações do Coral Municipal Santa Cecília, à participação dos grupos de danças germânicas em eventos regionais, à atuação da fanfarra em desfiles cívicos e apresentações escolares, às apresentações das modalidades musicais e demais atividades culturais sazonais. A incorporação dessas interfaces em uma única contratação possibilita economia de escala, evita processos licitatórios fragmentados e reduz custos administrativos, além de garantir uniformidade na execução dos serviços.

A memória de cálculo que fundamenta as quantidades estimadas adotou como referência o modelo que multiplica as horas semanais necessárias para cada modalidade pelo número de semanas úteis do ano e pelo total de turmas ou grupos atendidos. Para o exercício de 2026, considerou-se o total de 48 semanas efetivas, descontados recessos e interrupções previstas no calendário educacional e cultural. Essa metodologia permite uma previsão precisa e alinhada às capacidades operacionais do Município. No caso específico da fanfarra, foram observadas as necessidades de ensaios regulares, treinamentos por naipes, preparação técnica para apresentações e suporte às atividades cívicas e comemorativas, resultando em estimativa compatível com o histórico e a demanda projetada.

Outro aspecto relevante foi a compatibilização da estimativa com a disponibilidade dos espaços públicos utilizados para a execução das atividades, tais como escolas, ginásios e centros culturais. A capacidade física desses ambientes, somada à logística de horários, influenciou diretamente a definição dos quantitativos, garantindo que o planejamento seja exequível e que não haja sobreposição indevida de atividades — inclusive no que se refere aos ensaios da fanfarra, que demandam espaço adequado para o alinhamento e a coordenação dos instrumentos.

Com base em todos esses elementos técnicos, consolidou-se a estimativa das quantidades necessárias para atender integralmente as demandas da Secretaria ao longo do exercício financeiro de 2026. Essa previsão permite a continuidade dos projetos culturais, musicais e esportivos, assegura a adequada alocação de recursos públicos e estabelece a base para uma contratação eficiente, transparente e alinhada aos princípios da administração pública.

A seguir, será apresentada a tabela consolidada com os quantitativos estimados, os quais refletem de forma fiel e justificada a memória de cálculo descrita acima.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada
01	Prestação de aulas de **Teclado e Acordeon**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos. A carga horária prevista para a execução do serviço é de 32 (trinta e duas) horas mensais.	meses	12
02	Prestação de aulas de **Sopro**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos. A carga horária prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais.	meses	12

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

03	Prestação de aulas de **Violão**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 36 (trinta e seis) horas mensais.	meses	12	
04	Prestação de aulas de **Patinação Artística**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adolescentes e adultos. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais.	meses	12	
05	Prestação de serviços de **regência do Coral Municipal Santa Cecília,** a serem executados por profissional devidamente habilitado, destinados aos munícipes de Cunhataí integrantes do referido grupo. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais, incluindo o acompanhamento do Coral em eventos regionais, estaduais e nacionais.	meses	12	
06	Prestação de aulas de **Dança Folclórica Alemã**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, jovens, adultos e idosos, incluindo o acompanhamento dos grupos em competições e apresentações de âmbito regional e nacional. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais.	meses	12	
07	Prestação de aulas e orientação **de fanfarra**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes nas faixas etárias definidas: crianças e adolescentes. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço será de 04 (quatro) horas mensais, compreendendo atividades de ensino, ensaio, orientação musical e preparação para apresentações públicas, em espaço cedido pela Secretaria, em dias e horários previamente estabelecidos.	meses	5	

ESTIMATIVA DO VALORES.

1. Forma de pesquisa:

Para elaboração da estimativa de valores dos itens objeto desta Licitação, foram utilizados dados provenientes de diferentes fontes, a fim de compor uma cesta de preços representativa e adequada à realidade do mercado. Para tanto, foram considerados: preços fornecidos diretamente por prestadores de serviços locais e regionais e pesquisas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
Com base nas informações fornecidas, foram obtidos os seguintes valores para análise comparativa e composição da estimativa de custos:

a) Cotações de cada item:

Item 1	**Valor HORA/AULA (32 horas mensais)**	**Valor mensal**

SIM
Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Lucas Leonel da Costa CNPJ: 29.792.791/0001-11	Orçamento direto	R$ 81,25	R$ 2.600,00
Héber Majolo Zart CNPJ: 15.303.655/0001-06	Orçamento direto	R$ 71,87	R$ 2.300,00
Anderson Frederico Giesel82187002004 CNPJ: 14.893.991/0001-93	Orçamento direto	R$ 58,59	R$ 1.875,00
Município de Peritiba/SC	Processo de Licitação nº 51/2025	R$ 47,91	R$ 1.533,31
Município de Anchieta/SC	Edital de Pregão Eletrônico RP nº 11/2025	R$ 92,95	R$ 2.974,40

Item 2		**Valor HORA/AULA (16 horas mensais)**	**Valor Mensal**
Ivair Carvalho da Silva CNPJ: 17.640.369/0001-08	Orçamento direto	R$ 200,00	R$ 3.200,00
Marilete Dalberto Lazzaretti MEI CNPJ: 14.892.752/0001-19	Orçamento direto	R$ 187,50	R$ 3.000,00
Marnico Elio Marschall CNPJ: 15.002.565/0001-85	Orçamento direto	R$ 156,25	R$ 2.500,00
Município de Peritiba/SC	Processo de Licitação nº 51/2025	R$ 44,64	R$ 714,24

Item 3		**Valor HORA/AULA (36 horas mensais)**	**Valor Mensal**
Ivair Carvalho da Silva CNPJ: 17.640.369/0001-08	Orçamento direto	R$ 79,16	R$ 2.850,00
Thiago Elesbão CNPJ: 28.048.375/0001-40	Orçamento direto	R$ 79,16	R$ 2.850,00
Ândrei Pierre Kehl Boita CNPJ: 45.518.406/0001-07	Orçamento direto	R$ 77,77	R$ 2.800,00
Marnico Elio Marschall CNPJ: 15.002.565/0001-85	Orçamento direto	R$ 61,11	R$ 2.200,00
Município de Peritiba/SC	Processo de Licitação nº 51/2025	R$ 57,50	R$ 2.070,00
Município de Guaraciaba/SC	Edital PCE nº 2/2025	R$ 80,09	R$ 2.883,24

Item 4		**Valor HORA/AULA (16 horas mensais)**	**Valor Mensal**
59.269.922 Roberta Nerich Fabonatto CNPJ: 59.269.922/0001-41	Orçamento direto	R$ 245,62	R$ 3.930,000
54.197.385 Gisella Moretti CNPJ: 54.197.385/0001-58	Orçamento direto	R$ 241,87	R$ 3.870,00
Patrik Lucas Moretti08177032925 CNPJ: 29.619.158/0001-26	Orçamento direto	R$ 234,37	R$ 3.750,00
Município de Serra Alta/SC	Edital PCE nº 15/2025	R$ 60,26	R$ 914,16

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Item 5		Valor HORA/AULA (16 horas mensais)	Valor Mensal
Gustavo Henrique Jung MEI CNPJ: 48.849.362/0001-88	Orçamento direto	R$ 187,50	R$ 3.000,00
Valdemir Leandro Horas 50682799/0001-11 CNPJ: 50682799/0001-11	Orçamento direto	R$ 159,375	R$ 2.550,00
Thiago Germano Huf MEI CNPJ: 17.770.102/0001-99	Orçamento direto	R$ 156,25	R$ 2.500,00
Studio Vocal AF CNPJ: 14.251.872/0001-37	Orçamento direto	R$ 150,00	R$ 2.400,00
Município de Riqueza/SC	Edital PCE nº 4/2025	R$ 120,00	R$ 1.920,00

Item 6		Valor HORA/AULA (16 horas mensais)	Valor Mensal
Clemar Antonio Klein CNPJ: 38.946.001/0001-45	Orçamento direto	R$ 256,25	R$ 4.100,00
Richard Willian Machado dos Santos CNPJ: 53.566.058/0001-63	Orçamento direto	R$ 250,00	R$ 4.000,00
Neicarlos Giovanoni CNPJ: 15.117.808/0001-20	Orçamento direto	R$ 218,75	R$ 3.500,00
Município de Rio Fortuna/SC	Aviso de Contratação Direta nº DE 3/2025	R$ 116,63	R$ 1.866,08

Item 7		Valor HORA/AULA (4 horas mensais)	Valor Mensal
Thiago Elesbão CNPJ: 28.048.375/0001-40	Orçamento direto	R$ 700,00	R$ 2.800,00
Ivair Carvalho da Silva CNPJ: 17.648.369/0001-08	Orçamento direto	R$ 625,00	R$ 2.500,00
15.002.265 Marnico Elio Marschall CNPJ: 15.002.565/0001-85	Orçamento direto	R$ 550,00	R$ 2.200,00
Município de Catanduvas/SC	Edital nº PE51/2025 PMC/2025	R$ 165,23	R$ 660,92
Município de Taió/SC	PE nº 37/2025	R$ 60,00	R$ 240,00
Município de Timbé do Sul/SC	Processo Administrativo nº 54/2025 – Dispensa Física nº 26/2025	R$ 613,53	R$ 2.454,14

2. Método matemático

O método matemático escolhida para a formação dos valores estimados foi **média aritmético e mediana,** considerando todas as cotações obtidas, de modo a refletir com maior fidelidade o custo médio praticado no mercado.

O critério adotado para o valor unitário de cada item considerou o **coeficiente de variação (CV)**:

- **Itens com CV ≤ 25%** → utilizou-se a **média aritmética**, por representar adequadamente o valor médio de mercado.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

- **Itens com CV > 25%** → utilizou-se a **mediana**, a fim de reduzir o impacto de preços muito discrepantes (outliers).

A metodologia adotada está em conformidade com o **artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, o **Decreto Municipal nº 130/2025**, e **IN nº 9.2024 da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina**, garantindo fundamentação técnica e legal à estimativa de preços:

Item	Carga Horária	Média (R$)	Mediana (R$)	CV (%)	Valor Hora/Aula Adotado (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)
1	32 h/mês	70,51	71,87	25,3	**71,87**	2.299,84
2	16 h/mês	147,10	171,88	48,1	**171,88**	2.750,08
3	36 h/mês	72,47	78,47	14,2	**72,47**	2.608,92
4	16 h/mês	195,60	238,12	40,0	**238,12**	3.809,92
5	16 h/mês	154,63	156,25	15,6	**154,63**	2.474,08
6	16 h/mês	210,41	234,38	30,7	**234,38**	3.750,08
7	4 h/mês	452,29	581,76	54,38	**581,77**	**2.327,08**

💰 **TOTAL MENSAL ESTIMADO: R$ 20.020,00** (vinte mil e vinte reais).

💰 **TOTAL ANUAL ESTIMADO: R$ 223.950,44** (duzentos e vinte três mil, novecentos e cinquenta reais, e quarenta e quatro centavos).

3. Conclusão:

Dessa forma, a estimativa apresentada reflete os preços médios praticados no mercado, garantindo a compatibilidade com os princípios da economicidade, da transparência e da eficiência, previstos na legislação vigente.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

SIM
Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

A **divisão do objeto em lotes ou categorias independentes** não constitui uma regra absoluta, podendo ser flexibilizada quando devidamente justificada. No entanto, o **parcelamento do objeto**, quando **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, tende a **ampliar a competitividade**, possibilitando a obtenção de **propostas mais qualificadas e vantajosas**, em conformidade com o **artigo 40, alínea "b", da Lei nº 14.133/21**. Essa prática visa ao **melhor aproveitamento dos recursos públicos** e à **otimização da execução contratual**, sem prejuízo da economia de escala.

No caso específico da presente contratação, que contempla **variadas modalidades de aulas e atividades culturais**, incluindo **aulas de música (acordeon, teclado, sopro e violão), regência do Coral Municipal, aulas de patinação artística e instrutor de danças germânicas, e de fanfarra,** o **parcelamento mostra-se técnica e economicamente justificável**, considerando que a **diversidade das atividades exige conhecimentos específicos, formações distintas e experiências profissionais próprias**, inviabilizando a execução integral por um único contratado sem prejuízo da **qualidade dos serviços prestados**.

O **parcelamento do objeto em lotes ou categorias** permite **maior especialização técnica**, permitindo que cada modalidade seja ministrada por **profissional qualificado**; **melhor aproveitamento de recursos públicos**, possibilitando contratações distintas conforme a **disponibilidade e capacitação de profissionais locais ou regionais**, evitando sobrepreço e reduzindo custos administrativos; **ampliação da competitividade e isonomia**, ao permitir que diferentes interessados participem apenas nas áreas em que possuem **habilitação específica**; e **maior eficiência na execução contratual**, pois o **acompanhamento e avaliação dos resultados** podem ser realizados de forma mais precisa e adequada às características de cada atividade cultural ou esportiva.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Dessa forma, o **parcelamento proposto garante a continuidade e a qualidade das ações culturais e esportivas do Município**, sem comprometer a unidade do projeto, proporcionando uma execução **mais eficiente, econômica e técnica** das atividades de **formação musical e cultural de Cunhataí/SC**.	
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Em relação às futuras contratações de aulas e atividades culturais, o planejamento será conduzido de forma **autônoma**, sem qualquer dependência de contratos atualmente vigentes. Essa abordagem visa assegurar a **independência do processo** e garantir que o objeto contratual seja alcançado sem interferências provenientes de outras avenças. Ademais, destaca-se que, neste momento, **não existem contratos em vigor que interfiram ou se mostrem indispensáveis para a execução das aulas de música (acordeon, teclado, sopro e violão), regência do Coral Municipal, aulas de patinação artística, instrutor de danças germânicas e de fanfarra**. Essa circunstância proporciona maior **segurança e autonomia ao procedimento**, permitindo que a implementação ocorra de maneira **célere e eficaz**. Portanto, a execução das futuras contratações se dará de forma **independente**, dispensando a necessidade de celebração de contratos adicionais, o que reforça o compromisso com a **transparência, eficiência** e o **pleno atendimento dos objetivos culturais e esportivos** estabelecidos pelo Município de Cunhataí/SC.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. Com as contratações propostas, o Município de Cunhataí/SC pretende alcançar **resultados concretos no âmbito cultural, educacional e social**, fortalecendo as políticas públicas voltadas à formação artística, esportiva e à valorização das tradições locais. Entre os principais resultados esperados, destacam-se a **ampliação do acesso à educação musical e cultural**, por meio da **oferta gratuita de aulas de acordeon, teclado, sopro, violão e fanfarra**, atendendo crianças, adolescentes, jovens e adultos da comunidade; o **desenvolvimento técnico e artístico dos participantes**, promovendo o aprendizado de instrumentos musicais, expressão corporal e habilidades de palco, estimulando a criatividade, a disciplina e o trabalho em equipe. A **manutenção e fortalecimento do Coral Municipal** permanece como um dos pilares das ações culturais, garantindo sua atuação em eventos oficiais, festividades, solenidades e demais atividades promovidas pelo Município. Soma-se a isso a **valorização das tradições culturais germânicas**, por meio das atividades do grupo de danças típicas, preservando e difundindo o patrimônio imaterial e a identidade cultural local. A presença de um **instrutor de fanfarra**, profissional habilitado para desenvolver atividades musicais rítmicas e de percussão com os alunos, contribuirá diretamente para o **aprimoramento das habilidades musicais**, para o **fortalecimento do senso de disciplina** e para a **participação qualificada em apresentações públicas**, desfiles cívicos e eventos municipais, ampliando a presença da juventude em iniciativas culturais estruturadas. Também se destaca o **incentivo à prática esportiva e artística por meio da patinação**, estimulando a coordenação motora, a autoestima, o convívio social e o protagonismo juvenil, com apresentações em eventos comunitários. Além disso, busca-se promover a **integração social** e o **fortalecimento do senso de pertencimento**, favorecendo a convivência intergeracional e o engajamento da população nas atividades culturais e esportivas do Município.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Dessa forma, as contratações visam garantir a **continuidade, ampliação e qualificação** das atividades culturais e esportivas de Cunhataí, **consolidando o Município como referência regional na promoção da cultura, da arte, da educação e da cidadania**.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Antes da celebração do contrato para a **contratação de empresas com profissionais habilitados** para a prestação de serviços à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cunhataí/SC**, destinados à **ministração de aulas nas modalidades de acordeon, teclado, instrumentos de sopro, violão, patinação artística, danças germânicas e fanfarra**, bem como para a atuação como **maestro do Coral Santa Cecília**, deverão ser adotadas diversas **providências pré-contratuais**. Entre elas, destaca-se o **planejamento detalhado do objeto da contratação**, contemplando **modalidades, carga horária, número de participantes, cronograma de aulas** e demais requisitos técnicos e pedagógicos necessários para a execução dos serviços; o **levantamento orçamentário e estimativa de custos**, assegurando que os valores estejam compatíveis com os preços de mercado e promovam a **economicidade e eficiência** na utilização dos recursos públicos; a **definição das exigências de qualificação técnica e documental** para os profissionais e empresas, garantindo que os contratados possuam **formação, experiência e habilitação específicas** em cada área de atuação; e a **verificação da necessidade de parcelamento do objeto**, considerando a diversidade das modalidades e a possibilidade de contratação de profissionais distintos para cada área, com o objetivo de **garantir a qualidade, especialização técnica e eficiência na execução dos serviços**. Ainda, devem ser realizadas a **elaboração dos instrumentos de contratação**, incluindo **edital, termo de referência ou projeto básico**, contemplando todas as condições de execução, obrigações das partes, critérios de seleção e de acompanhamento dos resultados; a **consulta a cadastros e registros de fornecedores e profissionais habilitados**, verificando sua **regularidade fiscal, trabalhista e técnica**; o **planejamento do acompanhamento e fiscalização contratual**, definindo responsáveis pelo monitoramento da execução das atividades, registro de frequência e avaliação da **qualidade das aulas**; e demais **providências administrativas complementares**, como obtenção de pareceres jurídicos, aprovação de orçamento, anuência da autoridade competente e eventual adequação de **recursos físicos e logísticos** para a execução das aulas. Dessa forma, todas as **providências pré-contratuais** visam assegurar que a contratação ocorra de maneira **transparente, eficiente, técnica e em conformidade com a legislação vigente**, garantindo a **continuidade e a qualidade das atividades culturais, educativas e esportivas** oferecidas pelo Município de Cunhataí/SC.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A execução da presente contratação para a **prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cunhataí/SC**, incluindo **aulas de acordeon, teclado, instrumentos de sopro, violão, patinação artística, danças germânicas** e atuação como **maestro do Coral Santa Cecília e para fanfarra**, apresenta **impactos ambientais indiretos e diretos reduzidos**, uma vez que se trata de atividades essencialmente educacionais e culturais. Entretanto,	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a Administração adota medidas preventivas e mitigadoras para **minimizar o consumo de recursos naturais e promover a sustentabilidade**. Entre as medidas destacam-se a **priorização do uso de equipamentos e instrumentos com baixo consumo de energia**, a **adoção de práticas de economia de água e materiais**, bem como a **reutilização e reciclagem de insumos e materiais pedagógicos**, sempre que possível. Nos casos em que houver **bens ou resíduos que precisem ser descartados**, será aplicada a **logística reversa**, garantindo a destinação adequada e a **reciclagem de materiais**, conforme normas ambientais vigentes e boas práticas de gestão sustentável. Além disso, as atividades serão planejadas e organizadas para **reduzir deslocamentos desnecessários**, promovendo uma **logística eficiente** e minimizando o impacto ambiental relacionado ao transporte de materiais e equipamentos. A implementação dessas medidas assegura que a execução dos serviços ocorra de forma **sustentável, responsável e em conformidade com a legislação ambiental**, promovendo a **conservação de recursos naturais** e o **respeito ao meio ambiente**, sem comprometer a **qualidade e continuidade das atividades culturais, educativas e esportivas** oferecidas pelo Município de Cunhataí/SC.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Considerando o objeto da presente contratação, destinado à **prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cunhataí/SC**, para **ministração de aulas de acordeon, teclado, instrumentos de sopro, violão, patinação artística, danças germânicas**, bem como à atuação como **maestro do Coral Santa Cecília e para fanfarra,** conclui-se que a contratação proposta é **plenamente adequada para atender à necessidade a que se destina**. A **solução que melhor atende às necessidades da Secretaria**, trazendo **maiores ganhos em termos de economicidade e interesse público**, consiste na **realização de processo licitatório** para contratação de **empresas com profissionais habilitados e especializados** em cada modalidade, garantindo o **acesso à educação musical e cultural de qualidade** para toda a comunidade e fomentando a **formação artística, inclusão social e fortalecimento da cultura local**. A contratação de **profissionais especializados em música** permite atender às demandas formativas, promovendo **aprendizado, expressão artística e participação da população**. A **patinação artística** contribui para o desenvolvimento de **coordenação motora, equilíbrio, ritmo e expressão corporal**, sendo conduzida por **instrutor qualificado**, assegurando aulas **seguras, técnicas e pedagógicas**. Para o **Coral Municipal**, a presença de um **maestro capacitado** garante a continuidade, qualidade técnica e eficiência das atividades musicais, permitindo que o grupo represente o município em **eventos oficiais, culturais e cívicos**. No caso das **danças germânicas**, o **instrutor especializado** assegura a preservação do **patrimônio cultural imaterial**, planejando e conduzindo ensaios e apresentações com atenção à autenticidade, disciplina e aprimoramento contínuo dos integrantes. A contratação será realizada por **Pregão**, conforme art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, visto que os serviços contratados são **comuns**, com padrões de desempenho e qualidade **objetivamente definíveis** e comparáveis entre os licitantes, mesmo sendo especializados. O **Pregão presencial** é juridicamente válido, considerando que Cunhataí possui **população inferior a 20.000 habitantes**, garantindo **competitividade, participação local e maior obtenção de propostas vantajosas**. O **critério de julgamento** será **Menor Preço por Item**, permitindo análise objetiva e seleção da proposta mais vantajosa para cada modalidade, em consonância com os princípios da **economicidade e eficiência**.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

O **licitante vencedor** deverá prestar os serviços **in loco**, conforme horários definidos pela Secretaria, assumindo **responsabilidade integral** pela execução do objeto, incluindo transporte, planejamento das atividades, cumprimento das especificações mínimas, participação em eventos culturais e acompanhamento dos grupos, **sem transferência de responsabilidades a terceiros**. Dessa forma, a presente contratação atende de maneira **eficaz, econômica e técnica** às necessidades culturais, educativas e esportivas do Município, garantindo **continuidade, ampliação e qualificação das atividades**, promovendo **inclusão social, fortalecimento da identidade cultural e participação comunitária**, consolidando Cunhataí/SC como **referência regional em promoção da cultura, da arte e da cidadania**.	

Cunhataí/SC, 12 de novembro de 2025.

MARCIA MANN
Secretária Municipal e Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1. Secretaria/Órgão	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
2. Descrição do Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUNHATAÍ/SC, PARA MINISTRAR AULAS NAS MODALIDADES DE ACORDEON, TECLADO, INSTRUMENTOS DE SOPRO, VIOLÃO, PATINAÇÃO ARTÍSTICA, DANÇAS GERMÂNICAS, ATUAR COMO MAESTRO DO CORAL SANTA CECÍLIA DE CUNHATAÍ/SC, BEM COMO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE INSTRUTOR DE FANFARRA.			
Item	**Especificação**	**Quant.**	**Valor Mensal**	**Valor Total**
01	Prestação de aulas de **Teclado e Acordeon**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos. A carga horária prevista para a execução do serviço é de 32 (trinta e duas) horas mensais.	12 meses	2.299,84	27.598,08
02	Prestação de aulas de **Sopro**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos. A carga horária prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais.	12 meses	2.750,08	33.000,96
03	Prestação de aulas de **Violão**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 36 (trinta e seis) horas mensais.	12 meses	2.608,92	31.307,04
04	Prestação de aulas de **Patinação Artística**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adultos e idosos. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais.	12 meses	3.809,92	45.719,04
05	Prestação de serviços de **regência do Coral Municipal Santa Cecília,** a serem executados por profissional devidamente habilitado, destinados aos munícipes de Cunhataí integrantes do referido grupo. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais, incluindo o acompanhamento do Coral em eventos regionais, estaduais e nacionais.	12 meses	2.474,08	29.688,96
06	Prestação de aulas de **Dança Folclórica Alemã**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí	12 meses	3.750,08	45.000,96

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	nas seguintes faixas etárias: crianças, jovens, adultos e idosos, incluindo o acompanhamento dos grupos em competições e apresentações de âmbito regional e nacional. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais.			
07	Prestação de aulas e orientação **de fanfarra**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes nas faixas etárias definidas: crianças e adolescentes. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço será de 04 (quatro) horas mensais, compreendendo atividades de ensino, ensaio, orientação musical e preparação para apresentações públicas, em espaço cedido pela Secretaria, em dias e horários previamente estabelecidos.	5 meses	**2.327,08**	11.635,40

3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	A estimativa de preços para os itens objeto desta contratação foi realizada com base em pesquisa ampla de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2025 e Instrução Normativa SEA/SC nº 9/2024. Foram consultados fornecedores especializados, pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e orçamentos obtidos diretamente junto às empresas do setor. Para determinação do valor de referência, aplicou-se o método matemático baseado na **média aritmética** e na **mediana**, conforme análise do coeficiente de variação (CV) de cada item, observando-se: • **CV ≤ 25%:** utilização da média aritmética; • **CV > 25%:** utilização da mediana. Assim, o valor estimado total de **R$ 223.950,44** (duzentos e vinte três mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), representa fielmente o custo praticado no mercado, assegurando **transparência**, **consistência técnica** e **responsabilidade administrativa** no planejamento da contratação.

4. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.019	1.500.0000.0500 – Recursos Ordinários	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Departamento de Cultura

5. Vigência	O prazo de vigência dos itens do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.
6. Justificativa	O Município de Cunhataí enfrenta crescente demanda por atividades culturais, artísticas e formativas que respondam às necessidades de desenvolvimento social, educação complementar e valorização das tradições locais. Nos últimos anos, percebe-se o aumento da participação da comunidade — especialmente de crianças, adolescentes e jovens — em práticas relacionadas à música, dança e esportes culturais, o que evidencia a importância desses espaços para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a promoção da inclusão social. Entretanto, a manutenção e ampliação dessas atividades têm sido impactadas por

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	limitações estruturais e operacionais, que dificultam a continuidade adequada das iniciativas já existentes. As modalidades de ensino musical, como acordeon, teclado, sopro e violão, apresentam alta procura e exercem papel essencial na formação cultural dos moradores. Apesar disso, a oferta atual não consegue atender plenamente ao interesse da população, resultando em filas de espera, descontinuidade em alguns períodos e dificuldade de garantir acompanhamento pedagógico contínuo. Situação semelhante ocorre com o Coral Municipal de Cunhataí, atividade cultural tradicional e consolidada na comunidade. A ausência de suporte técnico especializado compromete o ritmo de ensaios, a preparação dos integrantes e a realização das apresentações que historicamente compõem o calendário cultural do Município, gerando risco de enfraquecimento da participação e perda do engajamento do grupo. Além disso, as aulas de patinação e as atividades do grupo de danças germânicas também enfrentam desafios relacionados à organização, orientação técnica e regularidade. Tais práticas possuem grande relevância local por integrarem elementos de esporte, lazer, tradição e identidade cultural, mas sua continuidade adequada depende de acompanhamento profissional qualificado. A insuficiência desse suporte compromete o desenvolvimento físico e artístico dos participantes e dificulta a preservação das manifestações culturais que caracterizam a comunidade. Diante desse cenário, torna-se evidente o problema central: a necessidade de garantir condições estruturais e profissionais que permitam atender de forma adequada, segura e contínua às demandas culturais da população. A falta desse suporte coloca em risco a continuidade das atividades, limita a participação dos munícipes e fragiliza o compromisso histórico do Município com a promoção da cultura, da educação formativa e da cidadania.
7. Requisitos da contratação	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.** Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: O contratado deverá ser PESSOA JURÍDICA e deverá apresentar a seguinte documentação: **1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **2. Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

3. Quanto à qualificação econômica financeira:
a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.
a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

4. Quanto à qualificação técnica:

A qualificação técnica ***PARA TODOS AS MODALIDADES***, deverá conter:

a) Declaração Unificada constando:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

9. que a execução dos serviços será realizada de forma sustentável, adotando práticas de economia de energia, água e materiais, priorizando equipamentos de baixo consumo e promovendo a reutilização e reciclagem de insumos sempre que possível;
10. que os resíduos gerados terão destinação ambientalmente adequada, aplicando-se a logística reversa quando cabível, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas de gestão sustentável;
11. que o planejamento das atividades observará logística eficiente, reduzindo deslocamentos desnecessários e garantindo que todas as ações ocorram de maneira ambientalmente responsável, sem prejuízo à qualidade das atividades oferecidas pelo Município; e
12. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Ainda, a qualificação técnica ***DE ACORDO COM A MODALIDADE ESPECÍFICA*** deverá conter:

Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar aulas de **TECLADO e ACORDEON**:
a) Formação ou curso técnico em Música, com comprovação por meio de diploma ou certificado reconhecido; e
b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas;
c) Disponibilidade para cumprir carga horária de **32 (trinta e duas) horas mensais presenciais**.

Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar aulas de **SOPRO**:
a) Formação ou curso técnico em Música, com comprovação por meio de diploma ou certificado reconhecido; e
b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas.
c) Disponibilidade para cumprir carga horária de **16 (dezesseis) horas mensais presenciais.**

Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar aulas de **VIOLÃO**:
a) Formação ou curso técnico em Música, com comprovação por meio de diploma ou certificado reconhecido; e

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas.
c) Disponibilidade para cumprir carga horária de **36 (trinta e seis) horas mensais presenciais**.

Contratação de empresa com profissional habilitado para realização de aulas de **PATINAÇÃO ARTÍSTICA**:
a) Certificado de cursos profissionalizantes, referente ao objeto da presente licitação que comprove que o profissional está devidamente habilitado a ministrar a oficina de Patinação Artística; e
b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas;
c) Disponibilidade para cumprir carga horária de **16 (dezesseis) horas mensais presenciais**.

Contratação de empresa com profissional habilitado para conduzir a **REGÊNCIA/MAESTRO DO CORAL**:
a) Formação técnica ou superior em Música, com comprovação por meio de diploma ou certificado reconhecido; e
b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas;
c) Disponibilidade para cumprir carga horária de **16 (dezesseis) horas mensais presenciais**.

Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar aulas de **DANÇA GERMÂNICA**:
a) Certificado de cursos profissionalizantes, referente ao objeto da presente licitação que comprove que o profissional está devidamente habilitado a ministrar a oficina de Danças Germânicas; e
b) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas;
c) Disponibilidade para cumprir carga horária de **16 (dezesseis) horas mensais**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	presenciais. **Contratação de empresa com profissional habilitado** para ministrar aulas e orientação de **FANFARRA:** **a)** Certificado de cursos profissionalizantes, referente ao objeto da presente licitação que comprove que o profissional está devidamente habilitado a ministrar e instruir Fanfarra; e **b)** Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a prestadora de serviço já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e informações de experiência (tempo) com as referidas atividades prestadas; **c)** Disponibilidade para cumprir carga horária de **04 (quatro) horas mensais presenciais.**
8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1. Prazo	O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.
8.2. Local	As aulas serão ministradas conforme o cronograma e a disponibilidade dos locais, podendo ser realizadas na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no Ginásio Municipal de Esportes, no Centro de Eventos ou, no caso do Coral Municipal, na Igreja Católica Nossa Senhora da Salete, conforme organização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
8.3. Resultados pretendidos com o objeto	Com as contratações propostas, o Município de Cunhataí/SC pretende alcançar **resultados concretos no âmbito cultural, educacional e social**, fortalecendo as políticas públicas voltadas à formação artística, esportiva e à valorização das tradições locais. Entre os principais resultados esperados, destacam-se a **ampliação do acesso à educação musical e cultural**, por meio da **oferta gratuita de aulas de acordeon, teclado, sopro, violão e fanfarra**, atendendo crianças, adolescentes, jovens e adultos da comunidade; o **desenvolvimento técnico e artístico dos participantes**, promovendo o aprendizado de instrumentos musicais, expressão corporal e habilidades de palco, estimulando a criatividade, a disciplina e o trabalho em equipe. A **manutenção e fortalecimento do Coral Municipal** permanece como um dos pilares das ações culturais, garantindo sua atuação em eventos oficiais, festividades, solenidades e demais atividades promovidas pelo Município. Soma-se a isso a **valorização das tradições culturais germânicas**, por meio das atividades do grupo de danças típicas, preservando e difundindo o patrimônio imaterial e a identidade cultural local. A presença de um **instrutor de fanfarra**, profissional habilitado para desenvolver atividades musicais rítmicas e de percussão com os alunos, contribuirá diretamente para o **aprimoramento das habilidades musicais**, para o **fortalecimento do senso de disciplina** e para a **participação qualificada em apresentações públicas**, desfiles cívicos e eventos municipais, ampliando a presença da juventude em iniciativas culturais estruturadas. Também se destaca o **incentivo à prática esportiva e artística por meio da patinação**, estimulando a coordenação motora, a autoestima, o convívio social e o protagonismo juvenil, com apresentações em eventos comunitários. Além disso, busca-se promover a **integração**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	social e o **fortalecimento do senso de pertencimento**, favorecendo a convivência intergeracional e o engajamento da população nas atividades culturais e esportivas do Município. Dessa forma, as contratações visam garantir a **continuidade, ampliação e qualificação** das atividades culturais e esportivas de Cunhataí, **consolidando o Município como referência regional na promoção da cultura, da arte, da educação e da cidadania**.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	A partir da assinatura do contrato, a fiscal designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será responsável por repassar à empresa ou ao profissional contratado todas as orientações e demandas necessárias à adequada execução dos serviços, abrangendo as aulas de música (acordeon, teclado, instrumentos de sopro e violão), patinação artística, regência coral, de fanfarra e danças germânicas. As solicitações poderão envolver ajustes ou correções, substituição de itens, adaptações metodológicas, alterações de carga horária, readequações de público, bem como quaisquer outras medidas pertinentes à execução, organização e manutenção das oficinas culturais, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade das atividades ofertadas. As demandas serão encaminhadas por meio dos canais oficiais de comunicação da Secretaria, tais como e-mail institucional, aplicativo de mensagens ou ligações telefônicas. A empresa ou o profissional contratado deverá atender às solicitações dentro do prazo estabelecido contratualmente, observando seu cronograma de trabalho, devendo justificar eventuais impossibilidades de atendimento imediato.
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	As oficinas serão executadas em estrita observância ao cronograma, à carga horária e ao planejamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de ampliar o acesso da população às atividades culturais, fortalecer as manifestações artísticas locais e promover a valorização da cultura no âmbito municipal. A execução dos serviços ficará a cargo das empresas contratadas, que deverão ministrar as aulas nas dependências disponibilizadas pela Secretaria, nos dias e horários previamente estabelecidos. As atividades deverão atender, rigorosamente, às cargas horárias mensais a seguir especificadas: I – **Aulas de Acordeon e Teclado:** carga horária de **32 (trinta e duas) horas mensais**; II – **Aulas de Sopro:** carga horária de **16 (dezesseis) horas mensais**; III – **Aulas de Violão:** carga horária de **36 (trinta e seis) horas mensais**; IV – **Aulas de Patinação Artística:** carga horária de **16 (dezesseis) horas mensais**; V – **Ensaios do Maestro/Regente do Coral:** carga horária de **16 (dezesseis) horas mensais**; VI – **Ensaios do Grupo de Danças Germânicas:** carga horária de **16 (dezesseis) horas mensais**. VII – **Aulas e Ensaios de Fanfarra:** carga horária de **04 (quatro) horas mensais**. As atividades descritas nos itens I a VI terão início a partir de 02/02/2026, já as atividades descritas no item VII terão início em 01/04/2026, devendo ser observadas todas as condições operacionais, técnicas e administrativas nele estabelecidas.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.3. Condições de Recebimento	Os serviços somente serão considerados como recebidos pela Administração após a conclusão integral das atividades propostas, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, incluindo a entrega dos relatórios de desenvolvimento, registro de frequência dos participantes e apresentação dos resultados ou produtos finais definidos no Termo de Referência.
10. Proposta	Será considerada aceita a proposta feita com o menor preço, desde que mantenha os aspectos apresentados em sua proposta, e que mantenha o cronograma de aulas.
11. Condições de Pagamento	O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras
12. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	
13. Obrigações da Contratada	**a)** A contratada deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por quaisquer obrigações supervenientes instituídas pelo Poder Público. **b)** A contratada responderá pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no decorrer da execução dos serviços. **c)** A contratada deverá emitir as respectivas notas fiscais, conforme previsto em legislação vigente e no presente instrumento editalício, manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas e remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí. **d)** É vedada à contratada a subcontratação dos serviços sem prévia autorização formal da Administração Pública, aplicando-se, em caso de subcontratação autorizada, todas as disposições do edital também à subcontratada. **e)** A contratada deverá manter válidos e atualizados todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital durante toda a vigência da ata de registro de preços dela decorrente. **f)** Sempre que necessário, a Administração Pública contratante, por intermédio da secretaria requisitante e fiscalizadora, encaminhará à contratada os pedidos e respectivos locais de execução dos serviços, por e-mail ou contato telefônico. A contratada se obriga a cumprir os serviços nos prazos e condições estabelecidos, atendendo prontamente às exigências de fiscalização contratual. **g)** Quando da apresentação das notas fiscais, a contratada deverá anexar documento comprobatório da execução dos serviços, contendo a identificação do local, data, horário, tipo e volume atendido, devidamente assinado e carimbado pelo responsável da Administração. **h)** Os funcionários da contratada deverão estar devidamente identificados no momento da prestação dos serviços, por meio de uniforme e/ou crachá visível. **i)** A contratada deverá, sempre que solicitada, realizar serviços corretivos no prazo exíguo fixado pela Administração Pública, de forma a sanar eventuais falhas, defeitos ou vícios

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	decorrentes de sua atuação. **j)** Na execução dos serviços, a contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, seja em âmbito federal, estadual ou municipal. **k)** A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a devida sinalização da área de execução dos serviços. **l)** A contratada signatária deverá manter válidas e atualizadas todas as licenças ambientais exigidas neste procedimento licitatório, bem como eventuais contratos com terceiros envolvidos na execução do objeto, sob pena de rescisão contratual e da ata de registro de preços, além da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização civil, penal e ambiental decorrente da omissão.
14. Obrigações da Contratante	**a)** Prestar às CONTRATADAS todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços. **b)** Efetuar o pagamento dos contratados nos prazos definidos no Edital, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital. **c)** Notificar as CONTRATADAS, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

15. Gestor e Fiscal do Contrato

15.1. Gestor do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Camile Roberta Werlang	Assessora de Compras e Licitação	337225

15.2. Fiscal do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Betinni Aparecida Bariviera Sattler	Gerente de Cultura	33823651

Cunhataí/SC, 12 de dezembro de 2025.

MARCIA MANN
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUNHATAÍ/SC, PARA MINISTRAR AULAS NAS MODALIDADES DE ACORDEON, TECLADO, INSTRUMENTOS DE SOPRO, VIOLÃO, PATINAÇÃO ARTÍSTICA, DANÇAS GERMÂNICAS, ATUAR COMO MAESTRO DO CORAL SANTA CECÍLIA DE CUNHATAÍ/SC, BEM COMO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE INSTRUTOR DE FANFARRA.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí, modalidade Pregão Presencial nº 14/2025, Processo Administrativo nº 76/2025, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUNHATAÍ/SC, PARA MINISTRAR AULAS NAS MODALIDADES DE ACORDEON, TECLADO, INSTRUMENTOS DE SOPRO, VIOLÃO, PATINAÇÃO ARTÍSTICA, DANÇAS GERMÂNICAS, ATUAR COMO MAESTRO DO CORAL SANTA CECÍLIA DE CUNHATAÍ/SC, BEM COMO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE INSTRUTOR DE FANFARRA.

Item	Especificação	Quantidade/Unid.	Valor Mensal	Valor Total/Anual
01	Prestação de aulas de **Teclado e Acordeon**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos. A carga horária prevista para a execução do serviço é de 32 (trinta e duas) horas mensais.	12 meses		
02	Prestação de aulas de **Sopro**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos. A carga horária prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais.	12 meses		
03	Prestação de aulas de **Violão**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 36 (trinta e seis) horas mensais.	12 meses		
04	Prestação de aulas de **Patinação Artística**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adultos e idosos. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais.	12 meses		

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

05	Prestação de serviços de **regência do Coral Municipal Santa Cecília,** a serem executados por profissional devidamente habilitado, destinados aos munícipes de Cunhataí integrantes do referido grupo. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais, incluindo o acompanhamento do Coral em eventos regionais, estaduais e nacionais.	12 meses		
06	Prestação de aulas de **Dança Folclórica Alemã**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, jovens, adultos e idosos, incluindo o acompanhamento dos grupos em competições e apresentações de âmbito regional e nacional. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais.	12 meses		
07	Prestação de aulas e orientação **de fanfarra**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes nas faixas etárias definidas: crianças e adolescentes. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço será de 04 (quatro) horas mensais, compreendendo atividades de ensino, ensaio, orientação musical e preparação para apresentações públicas, em espaço cedido pela Secretaria, em dias e horários previamente estabelecidos.	5 meses		

Valor total da proposta (por extenso): R$ _____ (_____).
Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, serviço de instalação e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Local e Data: __/__/____.

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

ANEXO V
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art.
14, IV);
f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de
dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA,

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
9. que a execução dos serviços será realizada de forma sustentável, adotando práticas de economia de energia, água e materiais, priorizando equipamentos de baixo consumo e promovendo a reutilização e reciclagem de insumos sempre que possível;
10. que os resíduos gerados terão destinação ambientalmente adequada, aplicando-se a logística reversa quando cabível, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas de gestão sustentável;
11. que o planejamento das atividades observará logística eficiente, reduzindo deslocamentos desnecessários e garantindo que todas as ações ocorram de maneira ambientalmente responsável, sem prejuízo à qualidade das atividades oferecidas pelo Município;
12. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 02

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 123/2006

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI
ANEXO VII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 76/2025, modalidade Pregão Presencial nº 14/2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUNHATAÍ/SC, PARA MINISTRAR AULAS NAS MODALIDADES DE ACORDEON, TECLADO, INSTRUMENTOS DE SOPRO, VIOLÃO, PATINAÇÃO ARTÍSTICA, DANÇAS GERMÂNICAS, ATUAR COMO MAESTRO DO CORAL SANTA CECÍLIA DE CUNHATAÍ/SC, BEM COMO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE INSTRUTOR DE FANFARRA.

1.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de aulas de **Teclado e Acordeon**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos. A carga horária prevista para a execução do serviço é de 32 (trinta e duas) horas mensais.	12 meses		
02	Prestação de aulas de **Sopro**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos. A carga horária prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais.	12 meses		
03	Prestação de aulas de **Violão**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 36 (trinta e seis) horas mensais.	12 meses		

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

04	Prestação de aulas de **Patinação Artística**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, adultos e idosos. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais.	12 meses		
05	Prestação de serviços de **regência do Coral Municipal Santa Cecília,** a serem executados por profissional devidamente habilitado, destinados aos munícipes de Cunhataí integrantes do referido grupo. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais, incluindo o acompanhamento do Coral em eventos regionais, estaduais e nacionais.	12 meses		
06	Prestação de aulas de **Dança Folclórica Alemã**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes faixas etárias: crianças, jovens, adultos e idosos, incluindo o acompanhamento dos grupos em competições e apresentações de âmbito regional e nacional. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço é de 16 (dezesseis) horas mensais.	12 meses		
07	Prestação de aulas e orientação **de fanfarra**, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí nas seguintes nas faixas etárias definidas: crianças e adolescentes. A carga horária mínima prevista para a execução do serviço será de 04 (quatro) horas mensais, compreendendo atividades de ensino, ensaio, orientação musical e preparação para apresentações públicas, em espaço cedido pela Secretaria, em dias e horários previamente estabelecidos.	5 meses		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dará por 12 (doze) meses em relação aos itens 01 a 06; e

2.1.1. A execução dará por 5 (cinco) meses em relação ao item 07;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência se dará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

a) O objeto será executado diretamente pela Contratada.

b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal”.

c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Poder Público ou de seus agentes.
d) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.
e) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2. Os serviços deverão ser prestados conforme o cronograma e a disponibilidade dos locais, podendo ser realizadas na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no Ginásio Municipal de Esportes, no Centro de Eventos ou, no caso do Coral Municipal, na Igreja Católica Nossa Senhora da Salete, conforme organização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4.3. Os serviços deverão ser prestados da forma e maneira descrita no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 76/5025m, Edital de Pregão Presencial n 14/2025.

4.4. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:
a) A contratada deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por quaisquer obrigações supervenientes instituídas pelo Poder Público.
b) A contratada responderá pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no decorrer da execução dos serviços.
c) A contratada deverá emitir as respectivas notas fiscais, conforme previsto em legislação vigente e no presente instrumento editalício, manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas e remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí.
d) É vedada à contratada a subcontratação dos serviços sem prévia autorização formal da Administração Pública, aplicando-se, em caso de subcontratação autorizada, todas as disposições do edital também à subcontratada.
e) A contratada deverá manter válidos e atualizados todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital durante toda a vigência da ata de registro de preços dela decorrente.
f) Sempre que necessário, a Administração Pública contratante, por intermédio da secretaria requisitante e fiscalizadora, encaminhará à contratada os pedidos e respectivos locais de execução dos serviços, por e-mail ou contato telefônico. A contratada se obriga a cumprir os serviços nos prazos e condições estabelecidos, atendendo prontamente às exigências de fiscalização contratual.
g) Quando da apresentação das notas fiscais, a contratada deverá anexar documento comprobatório da execução dos serviços, contendo a identificação do local, data, horário, tipo e volume atendido, devidamente assinado e carimbado pelo responsável da Administração.
h) Os funcionários da contratada deverão estar devidamente identificados no momento da prestação dos serviços, por meio de uniforme e/ou crachá visível.

i) A contratada deverá, sempre que solicitada, realizar serviços corretivos no prazo exíguo fixado pela Administração Pública, de forma a sanar eventuais falhas, defeitos ou vícios decorrentes de sua atuação.
j) Na execução dos serviços, a contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, seja em âmbito federal, estadual ou municipal.
k) A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a devida sinalização da área de execução dos serviços.
A contratada signatária deverá manter válidas e atualizadas todas as licenças ambientais exigidas neste procedimento licitatório, bem como eventuais contratos com terceiros envolvidos na execução do objeto, sob pena de rescisão contratual e da ata de registro de preços, além da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização civil, penal e ambiental decorrente da omissão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:
a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.
b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.
c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS

7.1. Com as contratações propostas, o Município de Cunhataí/SC pretende alcançar **resultados concretos no âmbito cultural, educacional e social**, fortalecendo as políticas públicas voltadas à formação artística, esportiva e à valorização das tradições locais. Entre os principais resultados esperados, destacam-se a **ampliação do acesso à educação musical e cultural**, por meio da **oferta gratuita de aulas de acordeon, teclado, sopro, violão e fanfarra**, atendendo crianças, adolescentes, jovens e adultos da comunidade; o **desenvolvimento técnico e artístico dos participantes**, promovendo o aprendizado de instrumentos musicais, expressão corporal e habilidades de palco, estimulando a criatividade, a disciplina e o trabalho em equipe.
A **manutenção e fortalecimento do Coral Municipal** permanece como um dos pilares das ações culturais, garantindo sua atuação em eventos oficiais, festividades, solenidades e demais atividades promovidas pelo Município. Soma-se a isso a **valorização das tradições culturais germânicas**, por meio das atividades do grupo de danças típicas, preservando e difundindo o patrimônio imaterial e a identidade cultural local.
A presença de um **instrutor de fanfarra**, profissional habilitado para desenvolver atividades musicais rítmicas e de percussão com os alunos, contribuirá diretamente para o **aprimoramento das habilidades musicais**, para o **fortalecimento do senso de disciplina** e para a **participação qualificada em apresentações públicas**, desfiles cívicos e eventos municipais, ampliando a presença da juventude em iniciativas culturais estruturadas.
Também se destaca o **incentivo à prática esportiva e artística por meio da patinação**, estimulando a coordenação motora, a autoestima, o convívio social e o protagonismo juvenil, com apresentações em eventos comunitários. Além disso, busca-se promover a **integração social** e o **fortalecimento do senso de pertencimento**, favorecendo a convivência intergeracional e o engajamento da população nas atividades culturais e esportivas do Município.
Dessa forma, as contratações visam garantir a **continuidade, ampliação e qualificação** das atividades culturais e esportivas de Cunhataí, **consolidando o Município como referência regional na promoção da cultura, da arte, da**

educação e da cidadania.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento de R$ _____ (por extenso) mensais, totalizando R$ _____ (por extenso) ao longo de doze meses/cinco meses, em até 10 (dez) dias úteis de cada mês após a efetivação do objeto contratado, após a efetivação do objeto e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.

8.2. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

8.3. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:
a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;
b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

8.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

8.5. Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

8.6. O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.
8.6.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.7. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

8.7.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

8.8. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória; e

b.2) mora;

c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

9.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
9.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

9.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
9.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

9.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:
9.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
9.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
9.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f)entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f)Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
b) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
10.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.019	1.500.0000.0500 – Recursos Ordinários	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Departamento de Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo da proposta, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;

b) Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;

d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos
técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.16.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.17. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.17.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta inexigibilidade de licitação.

16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

16.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

16.11. Serão designados como gestor do contrato a servidora Camile Roberta Werlang, Assessora de Licitação e Compras e como fiscal do contrato a servidora Betinni Aparecida Bariviera Sattler.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em _____ de _____de 2026.

_____	_____
DIRCEU HOSS	**EMPRESA, CNPJ nº**
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC	

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44